



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316, DE 2006						
	Autor Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO				Partido PDT/CE	Nº do Prontuário	
	Supressiva	Substitutiva	X	Modificativa	Aditiva		Substitutiva Global
Artigo: 4º, caput	Parágrafo: § 1º	Inciso:		Alínea:		Número:	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO							

O *caput* e o § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 316, de 2006, passam a ter a seguinte redação:

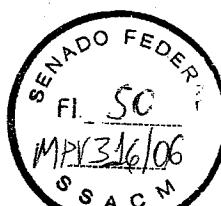
“Art. 4º A partir de 1º de abril de 2006, os benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serão automaticamente majorados, a título de reajuste e aumento real, na mesma data e nos mesmos percentuais do salário mínimo.

§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplicar-se-á, **pro rata**, o percentual a título de reajuste, de acordo com as respectivas datas de início, e, **in totum**, o percentual referente ao aumento real.”

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do acirramento da luta política – em face do período eleitoral - provocado pelo embate em torno do aumento de 16,67% extensivo aos benefícios previdenciários **com valores acima de um salário mínimo**, que levou à caducidade da Medida Provisória nº 291/06, não devemos – e não podemos – perder de vista a importância da recuperação das aposentadorias superiores a um piso previdenciário.

É de se ressaltar que a Constituição Federal, com o fito de preservar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários, estabeleceu, no art. 58 do ADCT, que “os *benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão [...]*”. Ora, o restabelecimento do poder aquisitivo dos benefícios deve ser preocupação ininterrupta do Poder Público, assim como o foi do constituinte originário, independentemente da faixa em que se enquadra o aposentado.





CONGRESSO NACIONAL

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N° 316, DE 2006								
	Autor Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO				Partido PDT/CE		Nº do Prontuário		
	Supressiva		Substitutiva	X	Modificativa		Aditiva		Substitutiva Global
Artigo: 4º, caput	Parágrafo: § 1º			Inciso:		Alínea:		Número:	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO									
<p>Por que o constituinte originário teve o cuidado, a prudência, de fixar em número de salários mínimos a regra da manutenção do poder aquisitivo dos benefícios a ele superiores? Pela simples razão de o piso previdenciário estar vinculado ao salário mínimo, que certamente sofrerá pressões para que seja majorado levando-se em conta aumentos reais acima da inflação que efetivamente lhe preservem o poder aquisitivo, pois é sabido que os índices oficiais de inflação nem sempre refletem a realidade inflacionária do mercado brasileiro. Além disso, os aposentados e pensionistas fazem parte de um segmento populacional muito frágil: são pessoas que demandam cuidados específicos, sobretudo no que tange à saúde, cuja manutenção demanda tratamento e medicamentos caríssimos.</p> <p>Ademais, os benefícios pagos pela previdência – independentemente do valor (99% dos benefícios representam as faixas de um a sete salários mínimos) – são instrumentos fundamentais de distribuição de renda. Daí o imperativo de sua elevação plena (reajuste e aumento real iguais aos do salário mínimo), o que impulsionaria o mercado por meio dos efeitos, diretos e indiretos, decorrentes do aumento do consumo. O aumento da renda dessas famílias, além de aquecer o mercado interno, contribuiria para viabilizar o crescimento sustentado da economia.</p> <p>Por fim, a falta de dispositivos legais que reajustem os benefícios de aposentados e pensionistas brasileiros sinaliza descaso e representa uma anomalia em nossas instituições que reclamam urgentes iniciativas saneadoras. A prevalecer o entendimento atual de que apenas os que percebem benefícios previdenciários em montante igual a um salário mínimo terão reajustados os seus pelos mesmos percentuais de um piso previdenciário, dentro em breve todos os aposentados e pensionistas brasileiros terão seus proventos nivelados pelo mais baixo rendimento no Brasil.</p> <p>Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta emenda.</p> <p>Sala da Comissão, 17 de agosto de 2006.</p> <p><i>(Assinatura de André Figueiredo)</i></p>									

